



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

P. nº 19.210/2022

Pregão Eletrônico nº 122-3/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **ATLAS TECNOLOGIA SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA DO TIPO RODOVIÁRIA, SOBRE PISO, COM 8 A 12 CÉLULAS DE CARGA E CABOS BLINDADOS.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 19.210, de 20 de julho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Atlas Tecnologia Serviços e Produtos Ltda.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Ruy Barbosa, nº 505, Sumaré, Cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89165-513, inscrita no CNPJ sob o nº 47.596.194/0001-01 e IE nº 261858882, neste ato representada por **Arthur Rinnert** portador da CIRG nº 6.338.410 e do CPF/MF nº 088.655.289-31, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA DO TIPO RODOVIÁRIA, SOBRE PISO, COM 8 A 12 CÉLULAS DE CARGA E CABOS BLINDADOS**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 19.210/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

ARTHUR  
RINNERT:0886552  
8931

Assinado de forma digital por  
ARTHUR RINNERT:08865528931  
Dados: 2023.02.23 09:44:58 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 12/2023 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de Vigência e Entrega**

- 2.1 O prazo para entrega e instalação do presente objeto é de até **120 (cento e vinte) dias** a partir do recebimento da ordem de entrega e início do serviço.
- 2.2. O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 122-3/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 2.3 O **prazo de vigência** deste Contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de assinatura deste Instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da municipalidade, dentro das disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

- 3.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data entrega e aceitação do serviço.
- 3.2 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global para efeito de empenho de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA**

- 4.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da **CONTRATANTE**;
- 4.3 Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 4.4 Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do contrato;
- 4.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento;
- 4.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;
- 4.7 Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Tel.: 4798-6779

ARTHUR  
Assinado de forr  
digital por ARTH  
RINNERT:088655  
931  
865528931  
Dados: 2023.02.  
09:45:13 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 12/2023 - FLS. 3**

- 4.8** A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: Adilson José Pudo, inscrito no CPF sob o nº 073.202.588-54, Diretor de Departamento.
- 4.9** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma a ser pactuado com a secretaria responsável, para a realização dos serviços.
- 4.10** Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 4.11** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- 4.12** Colaborar com a fiscalização por parte da Prefeitura de Mogi das Cruzes para acompanhamento da execução dos serviços descritos neste documento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.13** Indicar um representante, dentre seus profissionais que atuará como Gerente de Projeto.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE**

- 5.1** Designar servidor para atuar como gestor do Contrato:
- 5.2** Proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;
- 5.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como se responsabilizar pelo teor delas;
- 5.4** Acompanhar o andamento dos serviços contratados e exigir o seu fiel cumprimento, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.5** Fiscalizar o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Contratada;
- 5.6** Avaliar as necessidades de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados;
- 5.7** Designar responsável para o relacionamento e acompanhamento dos serviços;
- 5.8** Estabelecer com a contratada um cronograma de realização dos serviços que leve em consideração: a necessidade das áreas demandantes e a disponibilidade dos servidores envolvidos;

ARTHUR  
RINNERT:08865528931  
8931

Assinado de forma digital por  
ARTHUR RINNERT:08865528931  
Dados: 2023.02.23 09:45:23  
-03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 12/2023 - FLS. 4**

5.9 Prover infraestrutura física e ambiente adequado para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra**

6.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Dotação**

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

**02.19.01.15.452.2004.1.7124.4.90.52.00 = FICHA 801 (BB – Aquisição de máquinas)**

**Vínculo: 07.100.0030**

ARTHUR

RINNERT:088655

28931

Assinado de forma digital  
por ARTHUR  
RINNERT:08865528931  
Dados: 2023.02.23 09:45:54  
-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 12/2023 - FLS. 5**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Reserva**

**10.1** Foi emitida a Nota de Reserva nº. 1136, nos valores de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**

**11.1** Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNGA - DAS PENALIDADES**

**12.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**12.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**12.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**12.4** - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **12.3** acima transcrito.

**12.5** - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a **CONTRATADA** defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**12.6** - Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem **13.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**12.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

ARTHUR

RINNERT:088655

28931

Assinado de forma digital  
por ARTHUR  
RINNERT:08865528931  
Dados: 2023.02.23 09:45:43  
-03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 12/2023 - FLS. 6**

**12.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**12.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**12.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

**13.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 14 de fevereiro de 2023.


  
**ALESSANDRO SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana


ARTHUR  
RINNERT:088655  
28931

Assinado de forma digital  
por ARTHUR  
RINNERT:08865528931  
Dados: 2023.02.23 09:45:55  
-03'00'

**ARTHUR RINNERT**  
Atlas Tecnologia Serviços e Produtos Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
Augusto Cesar Maiolo  
RG: 18.949.775  
CPF: 145.235.508.83

  
Adilson José Pudo  
RG: 15.362.753-0  
CPF: 073.202.588-54

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Atlas Tecnologia Serviços e Produtos Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 14/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Balança Eletrônica do Tipo Rodoviária, Sobre Piso, Com 8 A 12 Células De Carga e Cabos Blindados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ARTHUR  
RINNERT:088655  
28931

Assinado de forma digital  
por ARTHUR  
RINNERT:08865528931  
Dados: 2023.02.23 09:46:05  
-03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 14 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Arthur Rinnert

Cargo: Diretor

CPF: 088.655.289-31

ARTHUR

RINNERT:08865528931

Assinado de forma digital por  
ARTHUR RINNERT:08865528931  
Dados: 2023.02.23 09:51:59  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Adilson José Pudo

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 073.202.588-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

74  
Pudo  
A.  
f.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **27/02/2023** às **14:56:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **msu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**B2513D1B0C7E74D7723A0968D0B8C4E099E1FBB2639AB13EB071A11F6CF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0d7732ad-dde7-42bd-afdd-eac627cc12f1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **02/03/2023 às 12:40:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**4e5c7846-f7d7-48e5-a693-c1581875effe**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

